

# SEGURO DE PROTECÇÃO DE CRÉDITO - INFORMAÇÃO SOBRE A COBERTURA

Como divulgado durante o processo de pedido de empréstimo e no Formulário de Empréstimo, a Bayport Financial Services S.A. contratou um Seguro de Grupo de Protecção de Crédito (na sua capacidade do Tomador de Seguro) com a Sanlam Moçambique Companhia de Seguros S.A (na sua capacidade da Seguradora) com o objectivo de prover protecção (morte, incapacidade, doenças graves e benefícios de desemprego involuntário) ao Cliente (na sua capacidade do Segurado) em relação ao seu contrato de empréstimo.

Este documento tem por objectivo informar o Segurado sobre as coberturas contratadas assim como os seus direitos e obrigações em relação ao Seguro acima referida.

**1. Pessoa Elegível** – Qualquer pessoa que entre em qualquer contrato de empréstimo com a Bayport é elegível para a cobertura, na condição de que vai completar um mínimo de 19 anos no próximo aniversário, e um máximo de 80 anos no próximo aniversário.

**2. Valor do Seguro** – O saldo devedor nos termos do acordo de empréstimo na data de ocorrência do facto Segurado, limitado ao valor inicial de empréstimo incluindo taxas iniciais.

## 3. Benefícios:

**3.1. Benefício de Morte** – Na eventualidade da morte do Segurado antes da idade de 85 anos, o saldo devedor será pago na totalidade a Bayport pela Seguradora.

**3.2. Benefício de Incapacidade Permanente** – Na eventualidade de o Segurado se tornar incapacitado, antes da idade de 65 anos, e a incapacidade não poder ser curada ou tratada e impossibilitar-lhe de ganhar algum rendimento através da sua ocupação ou ocupação semelhante, conforme a sua formação, educação ou habilidades, o saldo devedor será reembolsado na totalidade a Bayport pela Seguradora. A perda permanente de utilização de ambos os olhos, pés e mãos será considerada como Incapacidade Permanente.

**3.3. Benefício de Incapacidade Temporária** – Na eventualidade, e antes da idade de 65 anos, de o Segurado sofrer uma incapacidade temporária certificada pelo médico, que impossibilita-lhe de ganhar os seus rendimentos normais através da sua ocupação normal ou ocupação semelhante, serão pagos a Bayport pela Seguradora as prestações mensais, ou uma porção das mesmas se o Segurado sofre uma perda parcial de rendimento, por um período máximo de 6 meses ou até a sua recuperação, dependendo do que ocorrer primeiro.

**3.4. Benefício de Desemprego Involuntário** – Na eventualidade, e antes da idade de 65 anos, de o Segurado ser despedido pelo seu empregador a qualquer altura durante a vigência do seu contrato de trabalho, devido as novas tecnologias, reorganização, liquidação ou redução de pessoal, resultando na perda de rendimento, serão pagos a Bayport pela Seguradora, as prestações mensais pelo período máximo de 6 meses. O Segurado deve retornar a um emprego a tempo inteiro por um período mínimo de 3 meses consecutivos antes ser elegível para mais um benefício de Desemprego Involuntário.

**3.5. Doença Crítica** – Na eventualidade de o Segurado, e antes da idade de 65 anos, sofrer de qualquer umas das seguintes doenças críticas, o saldo devedor será pago na totalidade a Bayport pela Seguradora: ataque cardíaco, derrame, cancro, insuficiência renal, paralisia, cegueira, cirurgia por doença coronária do coração, cirurgia por doença da aorta, substituição da válvula do coração, transplante de um órgão, coma ou queimaduras severas. As condições acima devem ser sancionadas pelo médico e sustentadas por provas aceitáveis para a Seguradora.

**4. Prazo da Cobertura** – A cobertura deste Seguro está válida até a idade de 85 anos.

Caso o empréstimo seja terminado ou reembolsado na totalidade antes de completar-se o prazo do Seguro, a cobertura deste Seguro cessará automaticamente. A cobertura também termina em caso de pagamento dos benefícios de Morte, Doença Crítica ou Incapacidade Permanente.

## 5. Exclusões Específicas

A Seguradora não pagará benefícios em relação a qualquer condição ou facto, que ocorre directa ou indirectamente de qualquer:

- a. Actividade criminal;
- b. Condição, incapacidade, doença, ferimento corporal, defeito ou a condição de doença do Segurado que existia antes de ou na data de entrada de vigor deste Seguro;
- c. Suicídio, tentativa de suicídio ou auto-ferimento, tentado durante os primeiros 12 meses de cobertura;
- d. Condução enquanto a concentração de álcool no sangue do Segurado excede os limites estabelecidos por lei, ou enquanto o Segurado estiver sob a influência de uma droga com efeitos narcóticos, salvo se for de prescrição médica de um médico devidamente qualificado e registado para esse efeito;
- e. Participação em desportos perigosos, por exemplo desportos de aviação, parapente, mergulho aquático, asa delta, grandes caças desportivas, pesca submarina, escalada em rocha, corridas de barcos, corridas de automóveis, corridas de bicicleta, alpinismo, para-quedismo/salto aéreo, esqui, go-carting, rachas, corridas de rally ou bungee-jumping.
- f. Nenhum benefício de Desemprego Involuntário será pago se:
  - i. Já foi pago um benefício de Morte, Incapacidade Permanente ou Doença Crítica;
  - ii. O Segurado não seguiu os passos razoáveis para encontrar trabalho ou o Segurado actualmente estiver a receber ou ganhar rendimentos que excedem 75% do seu salário bruto anterior;
  - iii. O Segurado estiver auto-empregado, o emprego for sazonal, ou o desemprego for uma característica regular do seu trabalho;
  - iv. O Segurado tenha um mínimo da idade de reforma, esteja a receber pensão de reforma ou pode ser classificado como pensionista;
  - v. O Segurado chegar ao fim de um contrato de prazo fixo, termine o trabalho a que ele/ela esteve especialmente empregado para fazer, resignar, reformar-se, aceitar a redução voluntária de mão-de-obra ou chegue ao fim de ou aceite o término de um contrato de trabalho;

- vi. O Segurado for um parceiro numa parceria, ou administrador de uma empresa, ou estar empregado numa empresa familiar;
- vii. O Segurado perde o seu emprego devido a roubo, fraude, desonestidade, má conduta, greves ilegais em que tenha participado como resultado de qualquer bloqueio por parte do empregador;
- viii. O Segurado estiver desempregado nos primeiros 3 meses após ter contraído o empréstimo.

**6. Prémios** – O prémio mensal a pagar está especificado no Contrato de Empréstimo assinado com a Bayport. Os prémios são passíveis de revisão pela Seguradora e quaisquer alterações estão sujeitas a um aviso prévio por escrito de 1 mês. A critério da Seguradora, a falta de pagamento dos prémios acordados resultará na cessação de cobertura. O prémio é pagável no mesmo dia quanto o da prestação do empréstimo. O seguro não adquire nenhum valor realizado ou valor de resgate.

**7. Cancelamento** – A seguradora ou a Bayport podem cancelar esta cobertura a qualquer altura, dando ao Segurado um aviso prévio por escrito de pelo menos 30 dias, remetido ao seu último endereço conhecido. Tal cancelamento produz efeito com a aprovação por escrito da Bayport. Se um prémio tem sido pago em relação a um período além da data de cancelamento, o valor total do prémio será reembolsado ao Segurado pela Seguradora.

**8. Falsas declarações, descrição errada e sonegação de informações** de qualquer facto material ou circunstância ou quaisquer acções fraudulentas que possam estar relacionadas com esta cobertura, ou em conexão com um sinistro submetida nos termos desta cobertura, tornam esta cobertura e/ou o sinistro passíveis a anulação. Na eventualidade de um benefício ser pago como resultado de qualquer descrição errada, falta de informação, falsas declarações ou actos fraudulentos por parte do Segurado, ou qualquer que agir em nome do Segurado, o Segurado será obrigado a reembolsar ou devolver os benefícios que ele/ela tenha recebido ao abrigo desta cobertura, e a Seguradora terá direito a tomar medidas legais contra o Segurado para recuperar os benefícios ou quaisquer custos envolvidos.

**9. Rejeição de um sinistro** – Caso a Seguradora decline responsabilidade por um sinistro submetido nos termos desta cobertura, uma contestação deve ser feita perante a Seguradora dentro de 90 (noventa) dias contados da data da carta de rejeição ou carta de cancelamento. Depois disso pode ser constituído procedimentos legais contra a Seguradora para o pagamento do benefício dentro de 180 dias, na falta do que todos os benefícios em relação a tal sinistro serão perdidos e a Seguradora não terá nenhuma responsabilidade por tal sinistro.

**10. Notificações de sinistros** – Todo sinistro deve ser submetido a Bayport, dentro de 180 dias. Os seguintes detalhes de contacto podem ser usados:

**BAYPORT FINANCIAL SERVICES MOCAMBIQUE (Mcb) S.A:**

Serviço ao Cliente: 258 82 139 8563 / +258 83 107 2946 / +258 84 775 2851 / +258 87 302 5260 | e-mail: [seguros@bayport.co.mz](mailto:seguros@bayport.co.mz).

A Seguradora terá todo momento o direito de inspecionar o contrato de empréstimo e todos os outros documentos relacionados com o contrato de empréstimo e a apólice de seguro, e de comunicar ao Segurado quaisquer dúvidas em relação aos documentos.

**11. Como submeter um sinistro** – Na ocorrência de qualquer facto, que possa resultar num sinistro nos termos desta cobertura, o Segurado ou seu beneficiário, à sua própria custa deve:

11.1. Submeter a Bayport detalhes completos e por escrito de qualquer sinistro, tão cedo quanto razoavelmente possível, até ao máximo de 180 dias da ocorrência do facto que motiva a submissão do sinistro. A Seguradora não será obrigada a pagar qualquer benefício se os detalhes completos de qualquer sinistro não forem recebidos dentro do período máximo estipulado.

11.2. Fornecer a Bayport todas as provas, informação, declarações, e/ou documentação de qual for a natureza, que a Bayport possa solicitar para processar o sinistro.

11.3. Note que apenas documentos originais serão aceites, cópias de qualquer documento deverão ser autenticadas.

11.4. O Segurado será obrigado a preencher e assinar um formulário de sinistro e fornecer todos documentos solicitados.

**12. Fraude** – Caso sejam utilizados pelo Segurado ou qualquer um que agir em nome dele/dela, quaisquer meios ou dispositivos fraudulentos, para obter qualquer benefício nos termos desta cobertura, ou se qualquer acidente, perda, dano, responsabilidade, ferimento, incapacidade, doença ou cessação de emprego forem ocasionados por qualquer acto intencional por parte do Segurado ou com sua convivência, todos benefícios e prémios pagos nos termos desta cobertura serão perdidos.

**13. Cessão** – Fica registado que nos termos desta cessão, o Segurado outorga e transfere todos seus direitos, titularidade e interesses nesta cobertura para a favor da Bayport, como garantia pelo saldo devedor devido a Bayport. Esta cessão anula e cancela qualquer outra designação de beneficiário feita pelo Segurado.

**14. Reclamações sobre processamento de sinistros** – A Seguradora compromete-se a processar todos os sinistros e a pagar todas as prestações válidas de forma atempada processar todos os sinistros a pagar todos os benefícios válidos no prazo de 30 dias. Caso tenha alguma reclamação sobre esta cobertura ou de alguma maneira esteja insatisfeita com o serviço que tem recebido, por favor peça para falar com o Gestor do Departamento relevante na Bayport. Caso a questão não possa ser resolvida, por favor contacte: **O Gestor de Reclamações da Seguradora: Tel: +258 21 494821, Email: [compliance@sanlam.co.mz](mailto:compliance@sanlam.co.mz).** A sua função é assegurar que requisitos legislativos sejam cumpridos, e facilitar a resolução de disputas entre as partes do contrato de seguro. As reclamações sobre o serviço serão remetidas à administração sénior para atenção adicional. A conformidade com este procedimento não afecta os seus direitos legais.

Eu \_\_\_\_\_, li, ccompreendi e aceito as cláusulas contractuais do Seguro de Proteção de Crédito.

Esta cobertura é subscrito pela: **Sanlam Moçambique Vida Companhia de Seguros SA.** Para mais informações sobre a apólice de Seguro contacte a Seguradora: Av. Kenneth Kaunda nº 1202, Maputo, Tel. +258 21 494821

